ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -SUDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Redução da Alíquota da Taxa de Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental para o Grupo da Agricultura Familiar.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16° da Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal nº. 12/2019, de 03 de majo de 2019.

CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;

CONSIDERANDO o artigo 7° da Lei Municipal n° 1034, de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA possui competência administrativa para instituídas, na forma de Resolução, a taxa de Licenciamento Ambiental e a taxa de serviços diversos, destinadas à autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, em todo o território municipal de Icó;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDOque as atividades, obras empreendimentos, potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará -SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a

atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.

Resolve: que é de peculiar interesse deste Conselho a Redução da Alíquota da Taxa de Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental para o Grupo da Agricultura Familiar.

Art. 1º Determina a redução da Alíquota 50% (cinquentapor cento) da taxa de Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental.

Art. 2º - O Grupo que fará jus no gozo da redução são: I - Agricultura Familiar.

Parágrafo único. Para fazer jus no gozo da redução, o agricultor rural, precisava comprova através da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), válida e atualizada.

Art. 3º A redução da Alíquota 50% (cinquentapor cento) da taxa de Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental, terá sua validade até o dia 31/12/2021.

Art. 4º Esta Resolução foi aprovada na a Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 18 de fevereiro de 2021.

VERINEIDE ANDRADE NUNES Presidente do COMDEMA

> Publicado por: Michelle Roque Guedes Código Identificador: CADBA30A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/06/2021. Edição 2716 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/